



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 64/18:

Autoriza a abertura do procedimento de concurso limitado por convite para auditoria às demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola relativas ao exercício económico de 2017.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 146/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção Nacional da Educação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 147/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 148/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 149/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 96/12, de 9 de Março.

Ministérios das Relações Exteriores e das Finanças

Rectificação n.º 10/18:

Rectifica o Despacho Conjunto n.º 53/18, de 6 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 32, I Série, que fixa o incentivo pecuniário de Rildo Passos Moreira Dias dos Santos, Gestor de Projectos nas Áreas de Infra-Estruturas Urbana e de Desenvolvimento Social no Banco Mundial, em prestação mensal de Akz: 583.167,17 e altera o n.º 1 do referido Despacho Conjunto.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 64/18 de 28 de Maio

Considerando que as demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola estão sujeitas à auditoria externa de uma entidade independente, com vista à materialização do desiderato

estipulado no Regulamento e na Política de Investimentos do Fundo Soberano de Angola;

Havendo necessidade de se adoptar um procedimento contratual que visa a aquisição de serviços para a realização de auditoria regular às demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola, a ser efectuada por um auditor independente, cuja nomeação compete ao Presidente da República;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º, artigo 35.º, artigo 146.º, do nível 6 do Anexo II e da alínea e) do n.º 1 do Anexo IV, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1.º — É autorizada a abertura do procedimento de concurso limitado por convite para auditoria às demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola relativas ao Exercício Económico de 2017.

2.º — O Presidente do Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola é autorizado em representação do Estado Angolano a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do procedimento de contratação pública supra-referido, até a celebração do contrato.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Maio de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 146/18 de 28 de Maio

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação através do Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro, torna-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete de Inspecção Nacional de Educação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do referido Estatuto;

Com o presente Diploma passa o Gabinete de Inspecção Nacional de Educação a dispor, em termos de estrutura, dos meios adequados à realização das suas atribuições constantes do artigo 11.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovado)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção Nacional da Educação, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidos pelo Ministro da Educação.

ARTIGO 4.º (Publicação)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2018.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE INSPECÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento Interno tem como objecto a definição da organização e funcionamento do Gabinete de Inspecção Nacional da Educação.

ARTIGO 2.º (Definição)

O Gabinete de Inspecção Nacional da Educação, abreviadamente designado por GINED, é o serviço central do Ministério da Educação que tem por função realizar o acompanhamento, controlo, avaliação e fiscalização da actividade desenvolvida no Sistema de Educação e Ensino, cuja missão incide nas instituições de ensino público, público-privado e privado.

ARTIGO 3.º (Natureza)

1. A acção inspectiva do Gabinete de Inspecção Nacional da Educação é de natureza investigativa, caracterizando-se pelo seguinte:

- a) Foco na Avaliação da Capacidade Institucional dos serviços funcionais do Sistema de Educação e Ensino;
- b) Incidência na valorização da pertinência, eficiência e eficácia do trabalho científico, técnico-pedagógico e metodológico levado a cabo pelos actores do Sistema de Educação e Ensino nos diferentes níveis de intervenção, quer na vertical como na horizontal;
- c) Criteriosidade e rigorosidade na análise e parecer dos Relatórios, Planos de Ação e outros documentos, bem como a elaboração de recomendações para o fortalecimento institucional das diferentes instituições que intervêm no Sistema de Educação e Ensino.

ARTIGO 4.º (Competências)

São competências do GINED as seguintes:

- a) Realizar as inspecções e auditorias às instituições de ensino, em casos pontuais quando superiormente orientadas;
- b) Controlar a aplicação das políticas nacionais de educação;
- c) Supervisionar a implementação de currículos, planos e programas dos cursos, superiormente aprovados;
- d) Proceder à inspecção, inquérito e sindicâncias aos serviços internos e órgãos superintendidos pelo Ministro sobre o cumprimento dos programas de acção previamente estabelecidos, das decisões superiormente orientadas e das deliberações dos órgãos colegiais do Ministério, sempre que mandatado;
- e) Promover a cultura de auto-avaliação nas instituições de ensino;
- f) Comprovar o rendimento do Sistema de Educação e Ensino nos seus aspectos educativo e formativo;
- g) Informar aos órgãos competentes sobre os resultados do trabalho realizado, a situação real do Sector e propor medidas correctivas com regularidade;

- h) Assegurar a articulação entre as entidades que realizam a actividade inspectiva e de supervisão;
 - i) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Inspecção Geral da Administração do Estado, cooperando estreitamente com os órgãos afins;
 - j) Propor, fundamentando, o encerramento dos centros infantis e instituições de ensino públicas, público-privadas e privadas que ministram a educação pré-escolar, o ensino primário e ensino secundário;
 - k) Monitorar de forma permanente a actividade dos serviços do Ministério, garantindo o cumprimento das obrigações legais, éticas e disciplinares por parte dos funcionários;
 - l) Facilitar a instrução dos processos disciplinares e responsabilização administrativa, em articulação com o Gabinete dos Recursos Humanos;
 - m) Participar aos órgãos competentes para a investigação criminal, no âmbito da prossecução das suas atribuições, os factos com relevância jurídico-criminal, colaborando com estes na obtenção de provas, sempre que solicitado;
 - n) Recolher informações e dados sobre a actuação pedagógica e administrativa dos gestores das instituições de ensino, do pessoal docente, dos técnicos pedagógicos, dos especialistas de educação e do pessoal administrativo, com vista a sua correcta qualificação e fortalecimento institucional, em concertação com os demais serviços e órgãos do Ministério;
 - o) Facultar aos órgãos e serviços do Ministério informações actualizadas sobre a situação do Sistema de Educação e Ensino;
 - p) Cumprir com as normas que orientam as Políticas Nacionais de Educação e o acompanhamento do seu cumprimento pelas instituições tuteladas;
 - q) Programar as acções de capacitação e formação contínua dos inspectores;
 - r) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- ARTIGO 5.º**
(Inspector Geral)
- 1. O Gabinete de Inspecção Nacional é dirigido por um Inspector Geral da Educação com a categoria de Director Nacional.
 - 2. Ao Inspector Geral da Educação compete:
 - a) Organizar, dirigir e coordenar a actividade das estruturas que constituem o Gabinete de Inspecção Nacional da Educação;
 - b) Transmitir as orientações superiores e velar pela sua execução;
 - c) Representar e responder pelas actividades do Gabinete de Inspecção Nacional da Educação;
 - d) Assegurar a aplicação prática da política aprovada sobre a formação e colocação de quadros e acompanhar o desenvolvimento da capacidade técnica e cultural dos trabalhadores afectos ao Gabinete de Inspecção Nacional da Educação;
 - e) Propor e emitir parecer a nomeação dos responsáveis necessários ao funcionamento do Gabinete de Inspecção Nacional da Educação;
 - f) Recrutar os técnicos necessários ao funcionamento do Gabinete de Inspecção Nacional da Educação;
 - g) Orientar por meios mais rápidos e eficazes a mobilização de professores e outros técnicos especialistas com experiência comprovada e idoneidade reconhecida a fim de participarem nas tarefas inspectivas, em épocas especiais em que a capacidade do Gabinete de Inspecção Nacional se manifeste aquém das necessidades;
 - h) Velar pelo cumprimento da lei;
 - i) Propor, ao Ministro da Educação, a instauração de processo disciplinar contra os funcionários da estrutura central, sempre que forem detectadas, durante as visitas inspectivas, práticas de actos que configurem infracção disciplinar;
 - j) Orientar a instauração de processo disciplinar aos agentes de educação afectos às instituições de ensino públicas e públicas privadas, bem como aos serviços executivos da educação, à nível dos órgãos da Administração Local, sempre que a situação o exigir;
 - k) Elaborar e propor normas e instruções metodológicas relacionadas com a sua actividade;
 - l) Coordenar a elaboração e apresentar periodicamente o relatório da sua actividade, de acordo com as orientações superiores;
 - m) Promover o espírito de reflexão, auto-conhecimento e inovação dos técnicos do Gabinete de Inspecção Nacional da Educação;
 - n) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

CAPÍTULO II

ARTIGO 6.º
(Estrutura orgânica)

O Gabinete de Inspecção Nacional da Educação tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Apoio Técnico e Consultivo:
Conselho de Direcção.
2. Órgãos Executivos:
 - a) Departamento de Inspecção;
 - b) Departamento de Estudos, Programação e Análise.

ARTIGO 7.º
(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão de apoio ao Inspector Geral da Educação em matéria de gestão, organização, planificação e disciplina dos órgãos que compõem os serviços de inspecção. Estuda, analisa e elabora recomendações relacionadas com a actividade interna do GINED.

2. O Conselho Directivo reúne trimestralmente e extraordinária sempre que necessário, mediante convocatória do Inspector Geral da Educação, contendo uma ordem de trabalho.

3. O Conselho Directivo é presidido pelo Inspector Geral da Educação e dele fazem parte os Chefes de Departamento e um membro do Secretariado.

ARTIGO 8.º
(Departamento de Inspecção)

1. O Departamento de Inspecção é o órgão de intervenção pedagógica e administrativa nas componentes do Sistema de Educação e Ensino.

2. Ao Departamento de Inspecção compete:

- a) Controlar a aplicação correcta do Calendário Escolar Nacional e do Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens nos centros de educação pré-escolar, estabelecimentos de ensino público, público-privado e privado de todos os subsistemas de ensino não universitário;
- b) Controlar e supervisionar o processo docente educativo, velando pela elevação da sua qualidade;
- c) Acompanhar os programas e projectos educativos relacionados com a melhoria do sistema de educação e ensino;
- d) Acompanhar o processo de avaliação e superação contínua do corpo docente e dos responsáveis das instituições de ensino;
- e) Supervisionar a realização dos serviços da prova do professor, prova de escola e de exames dos alunos de educação pré-escolar, do ensino geral, do ensino secundário pedagógico, do ensino técnico-profissional e educação de adultos dos estabelecimentos de ensino público, público-privado e privado;
- f) Controlar as normas organizativas e metodológicas, conducentes ao funcionamento regular dos estabelecimentos de ensino geral, secundário pedagógico, secundário técnico-profissional, educação de adultos e centros de educação pré-escolar;
- g) Conhecer os métodos e estratégias didáctico-pedagógicas aplicáveis na alfabetização e aprendizagem dos adultos;

- h) Promover reuniões de orientação metodológica com os professores, directores de escola e coordenadores das diversas áreas administrativas e pedagógicas;
- i) Supervisionar as actividades técnico-científicas, culturais, vocacionais, patrióticas, cívicas, sociais, recreativas e desportivas que de forma sistemática, planificada e organizada se realizam dentro ou fora da sala de aula, nas diferentes áreas do saber, com vista a formar o carácter da criança nos estabelecimentos e instituições públicas, público-privadas, privadas, consulares e comunitárias;
- j) Participar na realização das inspecções e auditorias, às instituições de ensino, em casos pontuais quando superiormente orientadas;
- k) Acompanhar e controlar as inspecções, inquéritos, auditorias e sindicâncias aos serviços internos e órgãos superintendidos pelo Ministério sobre o cumprimento dos programas de acção previamente estabelecidos, das decisões superiormente orientadas e das deliberações dos órgãos colegiais do Ministério;
- l) Controlar o processo de encerramento dos centros infantis e instituições de ensino públicas, público-privadas e privadas que ministram a educação pré-escolar, o ensino primário e ensino secundário;
- m) Participar, em articulação com outros serviços do GINED, no monitoramento permanente da actividade dos serviços do Ministério, garantindo o cumprimento das obrigações legais, ética e disciplinares por parte dos funcionários;
- n) Organizar a instrução dos processos disciplinares e responsabilização administrativa superiormente determinadas;
- o) Controlar os processos resultantes da participação dos órgãos competentes para a investigação criminal, os factos com relevância jurídico-criminal;
- p) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

3. O Departamento de Inspecção é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º
(Departamento de Estudos, Programação e Análise)

1. O Departamento de Estudos, Programação e Análise é o órgão que intervém, no limite das suas responsabilidades, no domínio de estudo, planificação e análise de programas, projectos, estudos de casos, actividades e acções sobre o desenvolvimento da acção inspectiva em todos os domínios e níveis de intervenção.

2. Ao Departamento de Estudos, Programação e Análise compete:

- a) Controlar a aplicação correcta do Calendário Escolar Nacional e do Sistema Nacional de Avaliação;
- b) Acompanhar o cumprimento dos programas, planos de estudo, bem como a avaliação do rendimento escolar;
- c) Acompanhar as acções de formação inicial e contínua dos docentes e demais técnicos;
- d) Verificar a realização de acções conducentes à melhoria da qualidade de ensino, bem como a realização de encontros para analisar as actividades dos estabelecimentos de ensino e propor medidas correctivas;
- e) Acompanhar os serviços de provas, exames escritos e práticos;
- f) Efectuar estudos, trabalhos de investigação e conceber instrumentos técnicos necessários no exercício da actividade inspectiva nestes estabelecimentos de ensino;
- g) Verificar as condições técnicas dos serviços executivos do Ministério da Educação;
- h) Supervisionar a implementação dos currículos, planos e programas dos cursos, superiormente aprovados;
- i) Promover a cultura de auto-avaliação nas instituições de ensino;
- j) Informar aos órgãos competentes sobre os resultados do trabalho realizado, situação real do Sector e propor medidas correctivas com regularidade;
- k) Programar acções de capacitação e formação contínua dos inspectores;
- l) Apoiar os demais órgãos na elaboração de planos de acção, programas internos, relatórios e pareceres;
- m) Coordenar, em concertação com os demais órgãos, a elaboração do plano geral de actividades do GINED;
- n) Realizar estudos comparativos sustentados com informação estatística sobre a rede escolar (número de escolas, número de professores por comuna, município e província), com vista a estabelecer o rácio de cobertura da acção inspectiva;
- o) Realizar estudos a nível nacional e internacional, em diferentes universidades e elaborar um plano de necessidades de continuação de estudos académicos avançados em matéria inspectiva (especialização, pós-graduação, mestrado e doutoramento);
- p) Elaborar propostas de planos de encontros de estudo interno de diferentes temáticas de interesse cognitivo dos inspectores;

- q) Planificar e propor a realização de encontros de carácter informativo envolvendo técnicos de diferentes serviços centrais do MED, bem como com outras inspecções sectoriais com vista à divulgação no novo modelo de actuação da inspecção;
- r) Desempenhar as demais funções que lhe forem incumbidas superiormente.

3. O Departamento de Estudos, Programação e Análise é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.º
(*Secretaria*)

1. A Secretaria é a área responsável pela gestão e apoio administrativo nos domínios de recepção, tratamento da comunicação, assim como o património, competindo-lhe o seguinte:

- a) Organizar os processos individuais dos quadros e pessoal da Direcção, controlar a assiduidade e o cumprimento da disciplina laboral;
- b) Assegurar, organizar e controlar a prestação de serviços administrativos e primar pela sua qualidade;
- c) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais, proceder o seu controlo e zelar pela sua conservação;
- d) Controlar a efectividade de serviço e o cumprimento da disciplina laboral, de todos os trabalhadores do Gabinete;
- e) Elaborar o planificar as férias do pessoal do Gabinete;
- f) Realizar as tarefas que lhe forem superiormente acometidas.

2. A Secretaria é dirigida por um técnico indicado pelo Inspector Geral da Educação.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 11.º
(*Visitas de Inspecção*)

1. As visitas ordinárias obedecem ao Plano de Acção do Gabinete de Inspecção Nacional da Educação, previamente elaborado e aprovado pelo Titular do Departamento Ministerial da Educação, devendo os integrantes fazerem o uso de uma estratégia de trabalho.

2. As visitas extraordinárias decorrem mediante uma orientação específica, devendo os seus integrantes fazerem o uso de uma ordem de inspecção.

ARTIGO 12.º
(*Quadro de pessoal e organigrama*)

1. O quadro de pessoal do Gabinete de Inspecção Nacional da Educação consta no Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, aprovado por Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro.

2. O organigrama do Gabinete de Inspecção Nacional da Educação Direcção consta do Anexo I, sendo parte integrante do presente Regulamento Interno.

ANEXO I
Gabinete de Inspecção Nacional da Educação



A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Decreto Executivo n.º 147/18
 de 28 de Maio

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação através do Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro, torna-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º do referido Estatuto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º
 (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
 (Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
 (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos pelo Ministro da Educação.

ARTIGO 4.º
 (Publicação)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2018.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*

**REGULAMENTO INTERNO
 DO GABINETE DE INFRA-ESTRUTURAS,
 EQUIPAMENTOS E MEIOS DE ENSINO**

ARTIGO 1.º
 (Objeto)

O presente Regulamento Interno tem como objecto a organização e funcionamento do Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino.

ARTIGO 2.º
 (Definição)

O Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino é o serviço encarregue de formular, definir estratégias de aplicação, controlar e fiscalizar a implementação da política no domínio de planificação de construção, reabilitação/ampliação, manutenção, apetrechamento das escolas e da aquisição de meios de ensino.